



DECRETO Nº 1013/97

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º)- Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 633/92 de 03 de Novembro de 1992, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

ARTIGO 2º)- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

PARAGRAFO 1º)- As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do Art. 260 do estatuto da Criança e do Adolescente.

PARAGRAFO 2º)- Eventualmente, os recursos do Fundo Poderão de destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

PARAGRAFO 3º)- Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

PARAGRAFO 4º)- Os recursos serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.



CAPITULO II- Das Operacionalização do Fundo

ARTIGO 39)- O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de (ou Secretária Especial ou Gabinete, ou junto criada especialmente para tal fim, ou à Contadoria do Município, ou outro entre que o Executivo Municipal eleger para execução das atividades de orçamento e contabilidade do mesmo).

PARAGRAFO UNICO- O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 40)- São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo:

I- elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV- avaliar e aprovar os balancetes e o balanço anual do Fundo;

V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos d Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII- aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX- publicar, no período de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referente ao Fundo.

ARTIGO 50)- São atribuições do Secretário Municipal de:

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 40;

II- preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração manual da receita e da despesa executada do Fundo;

III- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos de despesa do Fundo;

IV- tomar conhecimento e dar cumprimento as



obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI- manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII- elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária a demonstração constante do inciso II;

IX- providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração que indicada a situação econômica-financeira do Fundo;

X- apresentar ao Conselho Municipal de Direito, à análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII- mater o controle da receita do Fundo;

XIII- encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.242/91.

CAPITULO III- Das Receitas do Fundo

ARTIGO 69)- São receitas do Fundo:

I- dotação consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II- doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto p Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III- valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- doações, auxílios e contribuições, tranferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G. C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

ARTIGO 79)- Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

ARTIGO 89)- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PARAGRAFO UNICO- anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

CAPITULO IV- Da Execução Orçamentária.

ARTIGO 99)- No prazo máximo de quinze dias, a contar da Promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal (ou o administrador do Fundo) apresentará ao conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

PARAGRAFO UNICO- O tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

ARTIGO 109)- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

PARAGRAFO SEGUNDO- Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

ARTIGO 119)- Constituem despesas do fundo:

I- o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II- o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 129)- O Fundo terá vigência indeterminada.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G. C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ARTIGO 139)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (Sp), 26 de Setembro de 1997.

CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

JESUS APARECIDO VALENZUELA
Secretário